

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N°
841, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 841, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alíneas “e” e f do inciso I e II do art. 14, alíneas e, f e g dos incisos I e II do art.15, alíneas f, g, h e i dos incisos I e II do art. 16, alíneas e, f, g e h do inciso I do art. 17, alíneas d, e f e g do inciso II art. 17 e o art. 26.

JUSTIFICAÇÃO

Modificar a legislação que regula a distribuição de verbas das loterias não resolverá o problema da segurança pública. É essencial a compreensão de uma união de ações em favor da segurança. O esporte é uma ferramenta poderosa no combate à violência.

A Medida Provisória 841 de 2018 reduziu drasticamente o repasse da receita das loterias para o desenvolvimento do esporte no Brasil. Ela atinge não só o esporte de alto rendimento, mas, principalmente, a prática esportiva como política educacional. O governo deve buscar outras fontes de receita para a criação do Fundo Nacional da Segurança Pública. Sendo assim, essa emenda tem como objetivo restituir os percentuais originais de destinação dos recursos das loterias para o esporte brasileiro.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.



Deputado PEDRO UCZAI

CD/1890.68934-32